



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Procuradoria-Geral do Município

Processo nº 5356

Requerente: DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA

PARACER JURÍDICO

A empresa DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA, apresentou IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação, modalidade de concorrência nº 040/2013, para se anulado o edital de licitação na modalidade de concorrência.

Primeiramente, temos que ater que o edital da licitação 040/2013, esta de acordo com a legislação, em especial a Lei nº 8.666/93, então não podemos falar em vício na redação do edital.

A empresa que pretende participar de processo de licitação tem que demonstrar sua qualificação técnica, porque a regra constante no Art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93, de vê ser interpretada conjuntamente com os incisos I e II do mesmo artigo, sem ocorrer qualquer ilegalidade, pois capacitação técnica operacional e capacitação técnico-profissional qualificam a empresa que vai prestar o serviço.

Como se vê, há duas exigências, a capacitação técnica operacional, dirigida a empresa, referida no artigo 30, II da Lei nº 8.666/93, onde não existe a vedação à quantificação do trabalho realizado, e a capacitação técnico-profissional, prevista no inciso I, do mesmo dispositivo legal, que tem como destinatários os profissionais técnicos.

Pelos diplomas de lei acima citados, o edital apenas protegeu o ente público, buscando que as empresas que viessem a participar, tivessem melhores condições de desenvolver e atender as necessidades do Município, bem como com profissionais mais capacitados nas áreas exigidas, conforme prevê o edital.

A Comissão de Licitação entendeu que a impugnação apresentada deve ser julgada improcedente mantendo o texto original do edital nº 040/2013.

A DIGIFRED, impetrou Ação de Mandado de Segurança com pedido de liminar, processo nº 020/1.13.0003166/8, que tramita na 1ª Vara Judicial da Comarca de Palmeira das Missões – RS, para se suspenso do certame, mas foi **negada liminar**, conforme demonstra cópia em anexo a este parecer.

Isto posto, julgo improcedente a impugnação apresentada pela DIGIFRED, por não haver nenhum vício, o edital procurou proteger o Município, bem como qualificar as empresas que iriam participar a licitação, o edital foi feito de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93.

Deve prosseguir a licitação, dentro dos tramites legais.

Palmeira das Missões – RS, 27 de setembro de 2013.


EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal